



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal

Escola de Assistência Jurídica

Termo de Referência - DPDF/EASJUR

1. **OBJETO**

1.1. Contratação da empresa ML Empreendimentos e Consultoria Educacional LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 51.871.404/0001-91, com vista à participação de 162 servidores desta Defensoria Pública do Distrito Federal no curso "Escrita Jurídica com Chat GPT", com início das aulas previsto para setembro de 2024, na modalidade on-line, por meio do profissional George Marmelstein.

2. **FUNDAMENTO NORMATIVO**

2.1. Portaria DPDF n.º 220 de 25 de maio de 2023;

2.2. Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, publicado no DODF n.º 27 A, Edição Extra de 16/03/2023, p.1;

2.3. Alínea f, inciso III, Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.4. Registra-se que a pretensa contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual, conforme informação da atualização do Despacho 148092989, o qual informa o código PCA **30397**.

3. **FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A [Constituição Federal](#), no seu art. 37, inciso XXI, estabelece as exceções ao dever de licitar. Esta prerrogativa está materializada nos arts. 72 a 75 da [Lei nº 14.133/2021](#), nesses dispositivos, encontramos situações que ensejam a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

3.2. Precisamente no art. 74 do referido diploma, o legislador permite à entidade contratante, a contratação por inexigibilidade, em vistas à inviabilidade de competição para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.3. A contratação direta por inexigibilidade de licitação, qualquer que seja seu fundamento legal, pressupõe inviabilidade de competição, como nos mostra a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

3.4. Observa-se que a norma é expressa ao enquadrar os serviços de treinamento (tais como cursos, simpósios, seminários, congressos, palestras, encontros, etc.) como serviços técnico profissionais especializados. Dessa forma, entende-se que os treinamentos promovidos podem ser classificados como técnico profissionais especializados.

3.5. Ao tratar da singularidade do objeto, a Professora Maria Sylvania Zanella Di Pietro aduz que:

Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com o outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite a sua comparação com outros. Havendo impossibilidade de comparação entre os serviços, e necessitando a Administração dessa determinada prestação, não há que se falar em procedimento licitatório, por inviabilidade de licitação.

Tais serviços, portanto, são denominados de natureza singular, cuja execução só pode ser atribuída a um determinado profissional ou empresa especializada. Obviamente, esse profissional ou empresa também não são os únicos no mercado, mas a singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação.

3.6. Ainda, sobre a singularidade do serviço, *Márcio Cammarosano* ensina que:

*O que, na essência, inviabiliza a competição na hipótese considerada é a singularidade do serviço que se pretende contratar. Não aqui a singularidade absoluta ou objetiva, consistente no fato de só haver um profissional ou firma em condições de prestar o serviço desejado, mas a singularidade que decorre da própria natureza e característica do serviço, aliada à especial e notória qualificação de quem se pretenda contratar, e que se possa considerar como necessária para a adequada consecução do resultado final de interesse público pretendido. A singularidade subjetiva que de regra se contém "... no bojo da notória especificação" (v. Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo in *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação*, Malheiros Editores, 1994, p. 80).*

*Uma singularidade que "...não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço". (Celso Antônio Bandeira de Mello, in *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros Editores, 4ª. ed., 1993, p. 80) mas sim aquela que, em razão do resultado final pretendido, da sofisticação que encerra, e da notória especialização do profissional ou firma a ser contratada, não possibilite elencar fatores e critérios que permitam atender, a um só tempo, as exigências de julgamento objetivo de propostas que se apresentem rigorosamente equivalentes quanto ao objeto do certame, e de escolha, dentre elas, da que melhor se preste, realmente, ao atendimento da Administração.*

3.7. A partir dos trechos citados a título de exemplo da vasta doutrina a respeito do tema, conclui-se que singularidade não significa que não existam no mercado outras empresas que possam prestar o serviço à Administração. Significa que, em razão do resultado final pretendido, da

sofisticação, da complexidade técnica envolvida e da notória qualificação da empresa e dos ministrantes/palestrantes, essa é a melhor forma de atender ao interesse público.

3.8. Desta forma, embora seja muito difícil ponderar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, é possível sintetizar as causas em dois fatores: a existência de um único particular detentor da exclusividade de executar o objeto ou a impossibilidade de julgamento objetivo, diante das características apresentadas pelo particular apto a desempenhá-la.

3.9. Observe-se então, que na inexigibilidade o dever de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, nos termos do art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

3.10. Necessidade da Contratação:

3.10.1. Problema (s) a ser (em) resolvido (s) sob a perspectiva do interesse público:

3.10.1.1. Automação de tarefas no ambiente de trabalho;

3.10.1.2. Mudança nas expectativas sobre como a informação é construída;

3.10.1.3. Limites da ética e da privacidade no ambiente de trabalho;

3.10.1.4. Atualização do judiciário;

3.10.1.5. Necessidade de continuidade da formação dos Defensores e servidores.

3.10.2. Motivo (s) do problema a ser resolvido:

3.10.2.1. Ausência/Insuficiência de capacidade técnica relacionados à Escrita Jurídica com as inteligências artificiais.

3.10.3. Utilidades dos serviços

3.10.3.1. Aprendizagem da técnica de Escrita Jurídica com as inteligências artificiais.

3.10.4. Objetivos imediatos da contratação:

3.10.4.1. Capacitação de servidores;

3.10.4.2. Entendimento aprofundado da estrutura, funcionamento, limites e possibilidades da inteligência artificial;

3.10.4.3. Utilizar a inteligência artificial como ferramenta de produção de textos de alta qualidade;

3.10.4.4. Incorporar estratégias de persuasão nos textos jurídicos.

3.11. Resultados Pretendidos

3.11.1. Promover a capacitação de servidores envolvidos nos procedimentos necessários a viabilizar a melhoria dos serviços no âmbito da DPDF;

3.11.2. Aprofundar o conhecimento dos servidores nos mais avançados mecanismos de escrita jurídica com as novas ferramentas de IA;

3.11.3. Formar multiplicadores do conhecimento adquirido.

4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

4.1. Atendendo ao Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a escolha da referida empresa se dá em razão do seu vínculo com o profissional George Marmelstein. Conforme apresentado no Currículo (145012271), o profissional possui notória especialização no tema, sendo Juiz Federal (JFCE) e Professor de direito constitucional (UNI7 - Centro Universitário 7 de Setembro).

4.2. Quanto à formação acadêmica, é Doutor em Direito (Universidade de Coimbra – Portugal), Mestre em direito constitucional (Universidade Federal do Ceará), especialista em MBA em Poder Judiciário (Fundação Getúlio Vargas), especialista em Direito Processual Público (Universidade Federal Fluminense, UFF) e especialista em Curso de Especialização em Direito Sanitário (Universidade de Brasília, UnB).

4.3. Além disso, possui diversos livros publicados, como SuperAprendizagem: a ciência da alta performance cognitiva; Testemunhando a Injustiça: a ciência da prova testemunhal e das injustiças inconscientes; O Direito Fora da Caixa; Vieses cognitivos e decisão judicial: contribuições das ciências cognitivas; Discriminação por Preconceito Implícito; Curso de Direitos Fundamentais; A Judicialização da Ética.

4.4. Tendo em vista o exposto, é possível inferir que o trabalho do profissional é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.5. Outros órgãos também realizaram contratações semelhantes com a mesma empresa, como a Defensoria Pública do Estado da Bahia e o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas:

Contratação de 100 (cem) vagas para acesso ao Curso de Escrita Jurídica com Chat-GPT pela **Defensoria Pública do Estado da Bahia**, ministrado pelo profissional George Marmelstein Lima, na modalidade on-line, com disponibilização de 50 vídeos + cadernos de exercícios + modelos de prompts para o Chat-GPT. Conforme processo de nº 01.0003.2023.000015245-7 (145021021).

Participação dos servidores do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** na capacitação em inteligência artificial - chat GPT, que será realizado na modalidade à distância pela empresa ML empreendimentos e consultoria educacional LTDA, para fins de viabilizar a capacitação de 100 (cem) servidores em: escrita jurídica com chat GPT. Decisão No 2260 / 2024 - TRE-AL/PRE/GPRES (1494828). SEI 0003051-75.2024.6.02.8000. (145021222).

5. DO OBJETO

5.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.2. A fim de assegurar profunda abordagem dos temas para maior absorção do conhecimento, verifica-se que o objeto da contratação deverá apresentar as seguintes especificações:

5.2.1. QUANTIDADE DE VAGAS: 162 (cento e sessenta e duas) vagas. A definição de 162 (cento e sessenta e duas) inscrições se justifica pelo número autorizado pelo Despacho 144844541.

5.2.2. DO PÚBLICO-ALVO: Servidores atuantes direta ou indiretamente com escrita jurídica.

5.2.3. CARGA HORÁRIA: 15 horas.

5.2.4. MODALIDADE DO CURSO: on-line

5.2.5. PREVISÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO: início em outubro de 2024. Os inscritos deverão finalizar o curso e enviar o certificado de conclusão no prazo improrrogável de 60 dias corridos, contados da disponibilização de acesso, sob pena de ressarcir a Administração Pública.

5.2.6. PROGRAMAÇÃO BÁSICA

5.2.6.1. ENTENDENDO A MENTE DO CHAT-GPT. Introdução à inteligência artificial. Possibilidades e limitações do Chat-GPT. A lógica da arquitetura GPT (Generative Pretrained Transformer). Attention is All You Need (Atenção é tudo o que você precisa). Modelos estocásticos de processamento de linguagem natural (NPL). Janela de contexto. Temperatura: o termômetro da aleatoriedade. Alucinações: o que são, por que ocorrem e como preveni-las. Modo extrativo, interpretativo e interativo. Comandos avançados: personas, tokenizações e outputs. Camadas de estilo versus camadas de conteúdo. O uso de palavras-chave: o Chat-GPT como extensão da mente humana.

5.2.6.2. USANDO O CHAT-GPT NA ATIVIDADE JURÍDICA. Produzindo textos jurídicos. Sugestão de perguntas em audiência. Sugestão de formulação de quesitos. Mapeamento argumentativo. Valoração probatória: ponto de vista (teoria da mente), análise de discurso. Uso do modo interpretativo para análise jurídica. Elaboração automática de ementas. Elaboração de minutas (estrutura básica).

5.2.6.3. ESCRREVENDO COM O CHAT-GPT: O Chat-GPT como ferramenta de escrita: melhorando o texto. Abolindo o juridiquês e o academicismo. Simplificação e clareza: como fazer. Maldição do conhecimento: o que é e como evitá-la. Escrita como janela para o mundo. O jogo de vozes. O poder das metáforas. Construindo frases amigáveis. Coerência. Elegância. Figuras de linguagem: tríade, anáfora e contraste. A sonoridade do texto. Paletas de estilos e de tons no Chat-GPT.

5.2.6.4. PERSUASÃO JURÍDICA COM O CHAT-GPT: As duas rotas da persuasão: rota central e rota periférica. Layout de Argumentos. Tipos de Argumentos. Escalada do comprometimento. Efeito da diluição dos argumentos (less is better v. shotgun approach). Contra-argumentando com o Chat-GPT. A estratégia roubando trovões (stealing Thunder). Explorando a rota periférica. Efeito de primazia. Efeito de recenticidade. Gatilhos mentais. Efeito de ancoragem. Labelling effect e sugestionamento. Enquadramento. Apelo à identidade pessoal. O poder dos pronomes. Introdução ao storytelling. Instigando os sentidos do leitor. O uso do POV (Point of View). Persuasão individualizada: o poder do perfilamento psicológico e ideológico com o Chat-GPT.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. NATUREZA DOS SERVIÇOS

6.1.1. Os serviços são considerados não continuados ou por escopo, tendo em vista que impõe à contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DO FORNECEDOR

6.2.1. Não será exigida a qualificação técnica do fornecedor, nos termos do inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. Não será admitida, nos termos do § 4º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. SUSTENTABILIDADE

6.4.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no **Curso "Escrita Jurídica com Chat GPT"**. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

6.5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.5.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

6.6. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.6.1. A presente contratação trata de objeto indivisível visto que o referido evento é realizado por fornecedor específico.

6.6.2. Nesse caso, o não parcelamento se demonstra técnica e economicamente viável e visa assegurar economia de escala, numa redução de preços a serem pagos pela administração.

7. DO CONTRATO

7.1. O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme faculdade prevista pelo art. 95. da Lei nº 14.133/2021, não obstante, no que couber, as previsões do art. 92 do referido diploma legal.

7.2. A vigência do contrato será de até três meses, oportunizando que todos os participantes concluam o curso, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total da contratação é de R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais) com valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos da proposta comercial apresentada (146002350).

EMPRESA	PARTICIPANTE(S)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ML EMPREENDIMENTOS	162	R\$350,00	R\$ 56.700,00

8.2. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais cursos similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

8.3. No caso concreto, vale ressaltar que não se busca demonstrar um menor valor para contratações similares, mas tão somente que o valor contratado está razoável e concernente com os valores praticados no mercado, evitando assim que o administrador público cometa lapsos em contratar serviços com valores excessivos ou valores irrisórios, que possivelmente resvalarão na qualidade do serviço ofertado.

8.4. Dessa forma, nos termos do § 4º, do Art. 23, da Lei 14.133/2021 e Art. 225. do Decreto Distrital 44.330/2023, visando demonstrar que o preço proposto pela pretensa contratada para o curso está de acordo como valor praticado no mercado, juntou-se aos autos os seguintes dados:

ÓRGÃO	NOTA DE EMPENHO	QTDD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DATA DA CONTRATAÇÃO
Defensoria Pública do Estado da Bahia (145021021)	50601.0001.23.0000593-1	100	350,00	35.000,00	05/12/2023
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (145021222)	2024NE286	100	350,00	35.000,00	06/05/2024

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A correrá à conta do **Programa de Trabalho 03.061.6211.4126.0002 - MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL** e será alocada no Elemento da Natureza de Despesa **33.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento**, conforme informação de Disponibilidade Orçamentária 469 (146796172) e Declaração Disponibilidade Orçamentária (147914878).

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

10.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11. INDICAÇÃO DO EXECUTOR DO CONTRATO/EMPENHO E DE SEU SUBSTITUTO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, na forma dos arts 10, 11, 12 e 23 ao 26, do Decreto nº 44.330/2023, bem como dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021, de 1993. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo

de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 DA CONTRATADA:

12.1.1. A empresa contratada deverá realizar o curso no dia e local definidos conforme a proposta apresentada e, caso haja alguma alteração, deverá informar por escrito ao executor designado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o início do evento;

12.1.2. Cumprir toda a programação prevista do curso;

12.1.3. Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução do contrato com a contratante;

12.1.4. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

12.1.5. Emitir certificado para os participantes do curso.

12.1.6. Prover quaisquer materiais didáticos e de apoio ao evento;

12.1.7. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse recíproco para a execução dos serviços que a SUAG julgue necessárias conhecer ou analisar;

12.1.8. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada;

12.1.9. Encaminhar nota fiscal a ao executor para atesto e posterior pagamento;

12.1.10. Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta comercial;

12.1.11. Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.

12.2 DO PARTICIPANTE

12.2.1. Verificar, antes de realizar a pré-inscrição, sua disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades previstas no curso, a autorização de sua chefia imediata para participação nos horários programados, à compatibilidade do conteúdo do curso com o cargo e com a função que desempenha, bem como os demais requisitos estabelecidos e exigidos para efetivação da inscrição;

12.2.2. Assinar previamente termo de compromisso de participação do evento, conforme modelo apresentado no Anexo I;

12.2.3. Participar do mencionado evento;

12.2.3. Finalizar o curso e enviar o certificado de conclusão no prazo improrrogável de 60 dias corridos, contados da disponibilização de acesso, sob pena de ressarcir a Administração Pública.

12.3 DA CONTRATANTE

12.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. Cumprir com a contratada todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação.

12.3.3. Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato.

12.3.4. Efetuar a inscrição dos servidores interessados;

12.3.5. Notificar a empresa caso seja constatado que a condução dos trabalhos esteja em desacordo com o interesse da interessada, propondo, neste caso, as devidas medidas corretivas;

12.3.6. Liberar o servidor para frequência no evento no horário estabelecido;

12.3.7. Solicitar ao servidor Relatório de Participação em Ações de Capacitação e cópia do certificado;

12.3.8. Efetuar o pagamento a Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste projeto básico.

13. PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, nas demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

14. LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

14.1. A CONTRATADA deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: uglgpd@defensoria.df.gov.br, bem como os fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente contratação estará sujeita às normas exorbitante do direito Administrativo.

- 15.2. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 15.3. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 15.4. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.
- 15.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 15.6. Faz parte deste Termo de Referência:
- 15.6.1 Anexo I - Modelo de Termo de Compromisso.

Equipe de Planejamento:

Evenin Eustáquio de Ávila

DEFENSOR PÚBLICO

Matrícula 0187131-5

Anexo I
Modelo de Termo de Compromisso

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, eu,, matrícula..., ocupante do cargo/função de...lotado(a) no(a)com o fim de realizar a capacitação, na instituição de ensino manifesto minha expressa concordância com as normas, critérios e procedimentos previstos no Estudo Preliminar e Projeto Básico constantes nos autos n.º :

- a) Ser servidor público lotado na Defensoria Pública do Distrito Federal e estar em exercício de suas funções;
- b) Não estar impedido legalmente de participar da capacitação pleiteada;
- c) Estar ciente dos requisitos para participação da capacitação;
- d) Apresentar condições físicas e psicológicas suficientes e favoráveis para participar da capacitação, até o ato da sua inscrição;
- e) Participar da capacitação mediante autorização da chefia imediata;
- f) Obter frequência necessária para recebimento do certificado do evento;
- g) Anexar aos autos cópia autenticada via SEI, do certificado de conclusão da capacitação
- h) Disseminar as informações e os conhecimentos adquiridos no citado evento de capacitação, observado o interesse da Administração;
- i) Ressarcir a Administração Pública, caso não conclua com êxito o referido curso e
- h) Cumprir as normas estabelecidas pela contratada e contratante.

__/__/____
Data

Assinatura do Agente Público



Documento assinado eletronicamente por **EVENIN EUSTÁQUIO DE AVILA - Matr.0187131-5, Diretor(a) da Escola de Assistência Jurídica**, em 23/08/2024, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **148695838** código CRC= **F8E5771B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, SS, Sala 08 - Bairro Asa Norte - CEP 70711-000 - DF

Telefone(s): 3225-0709

Sítio - www.defensoria.df.gov.br

00401-00020015/2024-66

Doc. SEI/GDF 148695838